



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GOVERNO

MARINGÁ, (TERÇA FEIRA) 25/01/2022

ANO XXXII

Nº 3785

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ORIENTAÇÕES COVID-19

DECRETO Nº 122/2022

Estabelece o procedimento para a emissão de Comunicado de Isolamento Domiciliar por laboratórios clínicos, farmácias e drogarias, para fins de controle da circulação e propagação da infecção causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e INFLUENZA A (H3N2) no Município de Maringá.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA n.º 377 de 28 de abril de 2020, que autoriza, em caráter temporário e excepcional, a utilização de “testes rápidos” (ensaios imunocromatográficos) para a COVID-19 em farmácias, suspende os efeitos do §2º do artigo 69 e do artigo 70 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n.º 44, de 17 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir o fluxo de pessoas nas unidades básicas de saúde (UBS);

CONSIDERANDO a necessidade de medidas emergenciais para limitar a transmissão, no período epidemiológico referente aos agravos à saúde da COVID-19 e da síndrome gripal provocada pela nova influenza H3N2;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comunicado de Isolamento Domiciliar por laboratórios clínicos, farmácias e drogarias, para pessoas que apresentem exame laboratorial ou teste rápido de antígeno detectável para COVID-19 e/ou INFLUENZA, visando à proteção da coletividade e contenção da circulação e propagação da infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) e INFLUENZA.

Parágrafo único. O Comunicado de Isolamento Domiciliar e o resultado do exame deverão integrar o corpo do laudo, sendo emitidos

em um único documento.

Art. 2º São profissionais competentes para a emissão de Comunicado de Isolamento Domiciliar em laboratórios clínicos, farmácias e drogarias:

I – profissionais de laboratórios clínicos responsáveis pela emissão de laudos laboratoriais e/ou responsável técnico do estabelecimento, quando na emissão de resultados detectáveis/reagentes para COVID-19 e/ou INFLUENZA;

II – profissionais farmacêuticos de farmácias e drogarias e/ou responsável técnico do estabelecimento, quando na emissão de resultados de testes rápidos detectáveis/reagentes para COVID-19.

Art. 3º. O Comunicado de isolamento domiciliar, de que trata o artigo 1º, deverá conter a seguinte redação no corpo do Laudo: “Através deste laudo considera-se a necessidade de isolamento domiciliar por 07 dias. Caso os sintomas ultrapassem 7 dias, deverá comparecer ao serviço médico e haverá necessidade de atestado complementar. Este laudo substitui a necessidade de atestado para afastamento no trabalho e quaisquer outros fins, conforme Decreto Municipal nº 122/2022”.

Parágrafo único. Para fins de padronização do comunicado, a redação determinada pelo caput do artigo deverá seguir a seguinte fonte: Times New Roman, destaque em negrito e tamanho 14, conforme modelo anexo a este Decreto.

Art. 4º As empresas e demais pessoas jurídicas de qualquer natureza deverão manter afastados do ambiente de trabalho os funcionários próprios ou terceirizados, estagiários, sócios, fornecedores, colaboradores, voluntários, prestadores de serviços ou outros que estejam com determinação de medida de isolamento domiciliar até o final do prazo do isolamento.

Parágrafo único. Fica obrigatório o cumprimento de determinação da medida de isolamento domiciliar por pessoas físicas, conforme legislação em vigor.

Art. 5º A não observância do Artigo 1º sujeitará o infrator, além da responsabilização cível e criminal, a aplicação das penalidades administrativas disciplinadas na Lei Complementar nº 1.285, de 8 de junho de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 25 de janeiro de 2022.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

MODELO PADRÃO DE COMUNICADO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR

REIMPRESSÃO

Sr (ª): xxxxx
 Nome Social.: xxxxx
 Dr (ª): xxx
 Procedência.: xxx
 Solic./Remessa.: xxx

Cód: xxx Idade: xx Sexo: xx
 Data Coleta.....: xxxxx
 Recebimento da amostra.:
 Data Resultado.....: xxxxx

TESTE RÁPIDO DE ANTÍGENO COVID

Valores de Referência

Material: Swab nasofaringe / orofaringe

Resultado.....: **POSITIVO**Método.....: *IMUNOCROMATOGRAFICO*

OBSERVAÇÕES

* Este é um teste rápido de diagnóstico in vitro para a detecção qualitativa do antígeno SARS-CoV-2 (Ag) em amostras de esfregaço nasofaríngeo humano de indivíduos que atendem aos critérios clínicos e/ou epidemiológicos da COVID-19.

* Um resultado de teste negativo pode ocorrer se a amostra foi coletada, extraída ou transportada de forma inadequada.

* Os resultados positivos dos testes não descartam coinfeções com outros patógenos.

* O teste fornece resultados preliminares. Resultados negativos não excluem a infecção por SARS-CoV-2 e não podem ser usados como única base para o tratamento ou outras decisões. Os resultados negativos devem ser combinados com observações clínicas, histórico do paciente e informações epidemiológicas. O teste não se destina a ser usado como teste de triagem de doadores para SARS-CoV-2.

* COMUNICADO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR

Através deste laudo considera-se a necessidade de isolamento domiciliar por 07 dias. Caso os sintomas ultrapassem 7 dias, deverá comparecer ao serviço médico e haverá necessidade de atestado complementar. Este laudo substitui a necessidade de atestado para afastamento no trabalho e quaisquer outros fins, conforme Decreto Municipal n.º 122/2022.

Dh. Impressão: xx/xx/2022 xx:16:36

Pág. 1 / 1

ÍNDICE

Orientações Covid-19.....	01
Gabinete do Prefeito.....	03
Procuradoria Geral.....	05
Secretaria de Gestão de Pessoas.....	06
Secretaria de Logística e Compras.....	07
Secretaria de Educação.....	09
Secretaria de Esportes e Lazer.....	11
Secretaria de Inovação, Aceleração Econômica, Turismo e Comunicação.....	11
Secretaria de Segurança Públicas.....	12
Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A.....	12
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá.....	13

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO
PARANÁ

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL: Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
 SECRETÁRIO DE GOVERNO: Hercules Maia Kotsifas
 GERENTE DO ÓRGÃO OFICIAL: Cesar da Silva Gomes
 EDITORES: Cesar da Silva Gomes e Flávia Ravaneli Schiavon

Av. XV de Novembro, 701
Fone PABX (044) 3221-1234
MARINGÁ - PARANÁ

e-mail: orgaooficial@maringa.pr.gov.br

Fundação do D. O. M. M. - 01/12/1989

Página Oficial - www.maringa.pr.gov.br

Os originais das matérias editadas neste jornal poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

Tabagismo, álcool e drogas
são prejudiciais à saúde.
Lei Municipal 8129/2008